



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 586/2017

em 23 de maio de 2017

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

9 0 / 1 7

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o papel da imigração na formação histórica e social, de modo geral, do Brasil e, de modo específico, de Birigui;

Considerando que a “Festa das Nações” contribui nitidamente para o reconhecimento histórico da imigração na colonização e desenvolvimento social e cultural do município,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, O EVENTO “FESTA DAS NAÇÕES”.

Aguardando a manifestação dessa Colenda Câmara Municipal, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**VALDEMIR FREDERICO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**BIRIGUI**

BIRIGUI PROT:00000107/2017-52/07/2017 11:47:11



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI 90 / 17

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, O EVENTO “FESTA DAS NAÇÕES”.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Inclui no calendário oficial de Eventos do Município de Birigui o evento “FESTA DAS NAÇÕES”, a ser realizada anualmente sempre no mês de dezembro.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Prefeitura por meio de seus órgãos competentes, poderá prestar apoio e colaboração à realização do evento de que trata o *caput* deste artigo.

**ART. 2º.** A coordenação geral do projeto ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**ART. 3º.** Para execução da “Festa das Nações”, poderá ser formalizada parceria com entidades, associações, sindicatos, empresas, organizações sociais, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como pessoas físicas.

**ART. 4º.** As despesas decorrentes da execução do referido projeto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal